

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
DECISÃO DOS RECURSOS DO RESULTADO FINAL

I
DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionado, concorrente do **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA – CE** que insurge contra a publicação do Resultado Final.

As questões suscitadas pelo recorrente são a seguir analisadas:

RECURSO INTERPOSTO À BANCA EXAMINADORA

Nº	CANDIDATO No
01	2016209
02	2016214

DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DO RECURSO

2016209

Procedem as alegações do recorrente.

A Candidata recorreu alegando ter a certado mais questões de português da Prova de Conhecimentos Gerais do que o candidato que ficou em 2º lugar.

Analisando a situação dos dois candidatos em questão, percebemos que a candidata de Nº de inscrição: 2016209 acertou as questões:

01, 02, 04, 06, 07, 10 - questões de português

E o candidato de N° inscrição: 2016214 acertou as questões:

01, 02, 03, 04 e 10 - questões de português.

Desforma, como os candidatos empataram em todas as notas, temos que adotar os requisitos de desempate expostos no Edital:

Capítulo VII Item 3.

3. Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate beneficiará sucessivamente:

(...)

d) Maior nota na prova de Português da Prova de Conhecimentos Gerais.

Assim, a candidata N° inscrição: 2016209 possa a ocupar o 2º lugar na lista dos aprovados.

DEFERIDO

2015587

Procedem as alegações do recorrente.

A Candidata recorreu alegando a omissão do nome no Resultado Final, uma vez que havia sido aprovada e divulgada suas notas nas fases anteriores.

Analisando a situação em questão, verificou-se omissão no nome da candidata e demais candidatas infra, em seguida foi feita a devida correção:

2015587	RAIMUNDA PEREIRA DA CUNHA
2015590	REGINA AURÉLIA PEREIRA DE ALMEIDA
2015592	REIJANE COSTA PIRES FELIPE
2015594	RUANNA GABRIELA ALVES RODRIGUES DUARTE
2015597	SARA JEYME PINHEIRO SILVA
2015598	SHIRLEY LEITE MAIA
2015599	SILVANIA DUARTE DA SILVA
2015601	TAINNÁ DE ALMEIDA RODRIGUES CARVALHO

DEFERIDO

II

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, o mesmo foi julgado **DEFERIDO** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2015 que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE 15 janeiro 2016.

CONSULPAM